



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 41494/2023
Cód. Verificador: 1CW3PIHI

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11765593 - MARCELO ZIMOVSKI EIRELI
CPF/CNPJ: 73.525.909/0001-37
Endereço: RUA RIO SÃO FRANCISCO, nº 33 **CEP:** 83.403-400
Cidade: Colombo **Estado:** PR
Bairro: JARDIM ROÇA GRANDE
Fone Res.: (41)3675-2002 **Fone Cel.:** (42)9-9915-0194
E-mail: vendas@distribuidoramz.com
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO
Data/Hora Abertura: 20/11/2023 19:16
Previsão: 05/12/2023
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços nº007/2023, referente ao pregão eletrônico nº 100/2022.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

MARCELO ZIMOVSKI EIRELI
Requerente

MARCELO ZIMOVSKI EIRELI
Funcionário(a)

Recebido

ILUSTRÍSSIMO SR (A) PREGOEIRO (A) DA PPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 100/2022

MARCELO ZIMOVSKI LTDA, CNPJ 73.525.909/0001-37, sediada no Município de Colombo-PR, na Rua Rio São Francisco, nº 33, Bairro Roça Grande, CEP 83.403-400, ora declara REQUERENTE, vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, com fulcro no Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/1993, apresentar:

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

visando o reequilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes referente a Ata de Registro de Preços nº 007/2023, celebrada no dia 15 de fevereiro de 2023, do pregão em epígrafe, para o seguinte item: 8 – FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO (SASSAMI).

I – DOS FATOS

A requerente apresentou proposta para os itens referidos em sessão eletrônica no dia 09/01/2023 a qual sagrou-se vencedora do produto em questão e posteriormente habilitada nas demais fases do processo licitatório.

Ocorre que nas últimas semanas, o preço de custo dos insumos elevou-se de forma exacerbada, tornando-se sobremodo onerosa a continuidade da execução do mesmo em face da Requerente, de modo que se tornou imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.

Deste modo, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas, vem a Requerente postular a readequação do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

II – DO MÉRITO

Conforme comparativos em anexo (notas fiscais e noticiários), por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelos fabricantes dos produtos fornecidos.

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio Econômico-Financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública em detrimento da empresa licitada, ora Requerente.

Precisamente em seu Artigo 65, alínea “d”, a Lei supramencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a

*manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; (destacamos)*

É consabido que os contratos administrativos contemplem a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contrato e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

*"Art. 37. XXI — ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações." (destacamos)*

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras não se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, *in verbis*:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais feral do contrato administrativo, que diz respeito a distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder a Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar. Se a Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não tem, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não tem o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispende menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômicas-financeiras, é o trecho a seguir:

*"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que a Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, **ao contratado assiste o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** em face das modificações impostas mercê do use da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º)."* (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (Grifos nossos)

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contrato assegurado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisdado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da Republica, segundo o qual obras, serviços e compras será* contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito a manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficara defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterac5es unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que

esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que será° examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade e da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (destacamos)

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênua para transcrever:

“Ementa: APELACAO CIVEL. LICITACA 0 E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAVIMENTACA0 ASFAITICA EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE NÃO- ME-TOQUE. AUMENTO NO PRECO DO MATERIAL ASFATICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO. DESEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. E possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2°, da Lei n° 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, e fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelaclio Civel N° 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Civel, Tribunal de Justica do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 10/12/2009)”

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigura-se como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e a contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

III – DO FATO IMPREVISÍVEL

Os aumentos foram causados por aumento das exportações, aumento dos custos para produção e aumento do consumo interno do produto, tudo isso comprovado através de noticiários em anexo.

O cenário atual das carnes de frango tornou-se uma crise institucional, por razões alheia a percepção dos analistas de mercado, conforme veremos a seguir.

O custo de produção é o principal fator para esta crise, e alguns fatores pesaram muito para que o custo de produção chegasse a patamares nunca visto antes, mais os principais são: aumentos da exportação, inflacionado o preço no mercado interno; as inúmeras altas dos preços dos fertilizantes e trigo; preço do diesel em alta, ocasionando uma alta de preço em toda a cadeia de produção.

Portanto, os efeitos do aumento do diesel, juntamente com a guerra da Ucrânia e a alta do câmbio devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados com **FATO SUPERVENIENTE ou FORÇA MAIOR**.

No presente caso, tais efeitos impactaram diretamente no custo do produto em questão, não podendo manter, por conta disso, o valor registrado originalmente. Tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

Portanto, não se trata de variações simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

IV – DO PREÇO DOS FRANGOS

Nestes últimos meses os preços aumentaram de forma que se tornou imperioso o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, muito por conta do aumento das exportações e dos aumentos constantes dos custos para a produção, conforme podemos analisar nos noticiários em anexo.

Diante do exposto, o Fato Imprevisível causado pelo aumento do custo de produção é indiscutível. Para corroborar com esta análise anexamos notas fiscais indicando o custo à época (a fim de comprovar a margem bruta praticado no momento da proposta) e notas fiscais de custo atual (demonstrando o prejuízo grave que nossa empresa está enfrentando por cumprir o atual contrato), juntamente com reportagens corroborando com tudo o que foi declarado.

**Marcelo
Zimovski**

Assinado de forma digital por
Marcelo Zimovski
Dados: 2023.11.20 19:10:53
-03'00'

V - CONCLUSÃO

Conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual econômico-financeiro, provocado por fato superveniente à apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

VI – DOS VALORES

ITEM 8 – FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO - SASSAMI (KG)

VALOR ADJUDICADO.....	R\$ 12,88
CUSTO À ÉPOCA	R\$ 10,00 (NOTA FISCAL 310400)
MARGEM DE LUCRO.....	28%
CUSTO ATUAL	R\$ 13,00 (NOTA FISCAL 443378)
VALOR PROPOSTO	R\$ 16,64 (MANTIDA A MARGEM DE LUCRO)

Marcelo
Zimovski

Assinado de forma digital por
Marcelo Zimovski
Dados: 2023.11.20 19:11:01
-03'00'

VI – REQUERIMENTO

1. Isto posto, protesta pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste conforme planilha do item VI.
2. **Caso assim não entendam, requer a LIBERAÇÃO do compromisso, liberando a empresa Recorrente do fornecimento dos itens, sem aplicação de qualquer penalidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Ponta Grossa, 20 de novembro de 2023.

Marcelo
Zimovski

Assinado de forma digital por
Marcelo Zimovski
Dados: 2023.11.20 19:11:10
-03'00'

Marcelo Zimovski
CPF nº 844.160.509-25
Proprietário



Preço da carne de frango sobe com demanda e

Exportações têm reduzido a disponibilidade interna de produtos avícolas, diz Cepea

Por **Marcelo Beledeli** — Porto Alegre

22/09/2023 08h36 · Atualizado há um mês



Quilo do frango inteiro resfriado aumentou 11,5% em 30 dias no mercado paulista, diz Cepea — Foto: Globo Rural

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Menu



Cotações

Entrar

Saiba Mais

Vai piorar! El Niño deve atingir seu pico em dezembro

Eleição na Argentina: Milei é eleito presidente

Boi gordo: preços reagiram no fim da semana passada

De acordo com levantamento do Cepea, esse cenário é **resultado da demanda externa** para produtos avícolas e permitido que vendedores elevem os preços pedidos.

Esse contexto também diminuiu a competitividade da carne de frango frente às principais concorrentes, se desvalorizando neste mês, enquanto o preço médio da segunda também subiu, mantendo-se em patamar elevado.

< [Mais recente](#)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Comentários

Seja o primeiro a comentar!

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os **termos de uso**, denuncie. Leia as **perguntas mais frequentes** para saber o que é impróprio ou ilegal.

Este conteúdo não recebe mais comentários.

Mais novos

Não existem comentários nesta história.

Conteúdo Publicitário

Preço da carne de frango sobe em 2023

Daniele Balieiro Publicado 18 de setembro de 2023

No mercado da avicultura, carne de frango têm valorização expressiva na 1ª quinzena de setembro, confira:

O mês de setembro trouxe boas notícias para o setor avícola, com uma valorização expressiva da carne de frango durante a primeira quinzena. Esta reviravolta nos preços é resultado de uma demanda aquecida, impulsionada principalmente pelo pagamento de salários, combinada com uma disponibilidade mais enxuta no mercado interno. Vamos explorar os fatores por trás desse aumento e os produtos que lideraram essa ascensão.

O setor avícola experimentou um aumento significativo na demanda durante os primeiros 15 dias de setembro. O pagamento de salários nesse período aumentou o poder de compra dos consumidores, levando a um aumento nas compras de produtos da avicultura. Esse crescimento repentino da demanda não poderia ter vindo em melhor hora, pois o mercado interno enfrentava uma escassez de carne de frango.

A combinação desses fatores teve um impacto imediato nos preços dos **produtos avícolas**, impulsionando-os para cima. O mercado de cortes e miúdos foi particularmente afetado por essa tendência de alta, com alguns produtos se destacando.

Entre os produtos avícolas, o filé de peito se destacou como o líder indiscutível em termos de valorização. Sua liquidez no **mercado interno** foi evidenciada pela intensa valorização que experimentou durante a primeira quinzena de setembro. Os consumidores, em busca de opções saudáveis e versáteis, demonstraram um interesse crescente por essa parte do frango.

A alta valorização do filé de peito também é um reflexo da busca contínua por proteínas magras e nutritivas, uma tendência que ganhou força nos últimos anos. Consumidores conscientes da saúde encontram no filé de peito uma opção ideal para suas necessidades alimentares, impulsionando a demanda por esse corte específico.

Embora a primeira quinzena de setembro tenha sido marcada por uma forte valorização da carne de frango, é importante observar que o mercado é dinâmico. Os preços podem flutuar com base em uma série de fatores, incluindo oferta, demanda, condições climáticas e custos de produção.

Na análise anterior, *"As cotações do vivo registraram um notável aumento. Esse incremento de p* 

não apenas aqueceu os avicultores, mas também impulsionou o seu poder de compra, especialmente em relação aos principais insumos utilizados no setor, tais como milho e farelo de soja. O preço do frango vivo segue em ascensão, estabelecendo uma alta expressiva de 9,6% em comparação com o mês anterior, com uma média de R\$4,87 por quilo". [Clique aqui](#) para saber mais desta análise.

Veja também: Qual é, afinal, a explicação para as cores dos ovos?

Segundo um estudo publicado na Nature, que a coloração tem uma função primordial: ajuda a manter a temperatura ideal para o embrião se desenvolver. A coloração é determinada por dois pigmentos: um mais claro e esverdeado, e outro mais escuro e marrom. A combinação desses pigmentos, em conjunto com outros nutrientes presentes na casca, resulta no espectro de cores. [Clique aqui](#) e veja está curiosidade.

Pressão de baixa na arroba do boi gera cabo de guerra entre produtores e frigoríficos

Embora tenhamos visto um leve aumento no valor da arroba do boi gordo em várias praças pelo Brasil esta semana, isso não foi suficiente para tirar a tensão das negociações entre produtores e frigoríficos.

Bem-vindos a mais uma edição do "[Fortalecendo a Pecuária](#)", onde mergulhamos nas águas turbulentas do mercado de boi gordo no Brasil. Nas últimas semanas, testemunhamos uma luta intensa entre pecuaristas e frigoríficos, com a pressão de baixa dando uma pequena trégua. **Mas o que nos aguarda no próximo mês?** O Dr. Faber Monteiro, especialista em pecuária de corte explica as nuances desse cenário desafiador. **Aperte o Play** no vídeo abaixo e confira!

Pressão de baixa na arroba do boi gera cabo de guerra entre produtore...



RECEBEMOS DE Goncalves e Tortola SA - (FL 01020) OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

NF-e
Nº 310400
SÉRIE: 2

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Goncalves e Tortola SA - (FL 01020)Estrada da Graciosa, 503 - Bairro Atuba
COLOMBO - PR
CEP: 83413-200
Fone: Não informado**DANFE**DOCUMENTO AUXILIAR DE
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

[1]

Nº 310400

SÉRIE 2

FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4123 0185 0700 6800 1503 5500 2000 3104 0017 6888 9203

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.NATUREZA DA OPERAÇÃO
VDA MERC ADQ TERCPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141230008789414 19:39:14INSCRIÇÃO ESTADUAL
9044991532INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.
Não informadoCNPJ/CPF
85.070.068/0015-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
MARCELO ZIMOVSKI EIRELI - MECNPJ/CPF
73.525.909/0001-37DATA EMISSÃO
11/01/2023ENDEREÇO
RUA RIO SAO FRANCISCO, 33BAIRRO/DISTRITO
ROCA GRANDECEP
83403-400DATA ENTRADA / SAÍDA
11/01/2023MUNICÍPIO
COLOMBOFONE/FAX
4199871444UF
PRINSCRIÇÃO ESTADUAL
9076369256HORA ENTRADA / SAÍDA
19:34:00

FATURA / DUPLICATA

001

Venc. 25/01/2023
Valor R\$180,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

B. DE CÁLCULO DO ICMS R\$104,99	VALOR DO ICMS R\$12,60	B. DE CÁLCULO ICMS ST. R\$0,00	VALOR DO ICMS ST. R\$0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO R\$0,00	VALOR DO COFINS R\$0,00	V. ICMS UF REMET. R\$0,00	V. TOTAL DOS TRIBUTOS R\$0,00	V. TOTAL DOS PRODUTOS R\$180,00
VALOR DO FRETE R\$0,00	VALOR DO SEGURO R\$0,00	DESCONTO R\$0,00	OUTRAS DESPESAS R\$0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$0,00	V. ICMS UF DEST. R\$0,00	VALOR DO FCP R\$0,00	VALOR DO PIS R\$0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$180,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL STR TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT 00528658	PLACA DO VEÍCULO AOB4C89	UF PR	CNPJ / CPF 46480458000196
ENDEREÇO RUA RIO MUCURI, 1205	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9094754736		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE DIVERSOS	MARCA Não informado	NUMERAÇÃO Não informado	PESO BRUTO 18.396	PESO LÍQUIDO 18

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	O/ CST	CFOP	UNID	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR		ALÍQUOTA	
										ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
FRPTMIFMI000009	CORTES CONGELADO DE FRANGO (FILEZINHO SASSAMI) CX PP 18 KG (MISTER FRANGO) Valor Dispensado R\$ 10,23, Motivo da Desoneracao do ICMS: 3.(Ajuste SINIEF 25/12, efeitos a partir de 20.12.12).vIcmsST R\$0.00 .vBclcmsST R\$0.00 .picmsST 0%	02071400	020	5102	KG	18	R\$10,00	R \$180,00	R\$104,99	R \$12,60	R \$0,00	12	0

CÁLCULO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Não informado	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS Não informado	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN Não informado	VALOR DO ISSQN Não informado
--------------------------------------	---	---	---------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Info. Adic. Fisco: REDUCAO DE BASE DE CALCULO PREVISTA NO ANEXO VI DO RICMS/PR DECRETO 7.871/2017, ESPECIFICADO NA TAG CBENF DO XML. PIS E COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CONF LEI N 10.925/2004 ART 1 ITEM V.; Info. Comp.: Motorista: 000348 - FABRICIO FERREIRA DE ASSIS E SOUZA 205.315.496-9 Veiculo: AOB4C89 - 3/4 LEVE Valor do ICMS Desonerado: R\$ 10,23.; Valor Aproximado dos Tributos: R\$0.00;	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Identificação do emitente
Gonçalves e Tortola SA -
 (FL 01020)
 Estrada da Graciosa, 503
 Complemento: SALA 5
 Bairro Atuba Cep:83413-200
 COLOMBO/PR
 Fone:

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA
 I-SAIDA
 N. 000443378
 SÉRIE 2
 FOLHA 01/01


CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4123 1185 0700 6800 1503 5500 2000 4433 7818 0463 4610
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VDA MERC ADQ TERC
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141230295607898 07/11/2023 18:49:34-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9044991532
 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:
 CNPJ/CPF: 85.070.068/0015-03
 DESTINATÁRIO/REMETENTE: MARCELO ZIMOVSKI LTDA
 CNPJ/CPF: 73.525.909/0001-37
 DATA DE EMISSÃO: 07/11/2023
 ENDEREÇO: RUA RIO SAO FRANCISCO, 33
 BAIRRO/DISTRITO: ROCA GRANDE
 CEP: 83403-400
 DATA ENTRADA/SAÍDA: 07/11/2023
 MUNICÍPIO: COLOMBO
 FONE/FAX: 4199871444
 UF: PR
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9076369256
 HORA ENTRADA/SAÍDA: 18:38:00
 FATURA: 001
 05/12/2023
 4.765,60

CALCULO DO IMPOSTO
 BASE DE CALCULO DO ICMS: 2.779,77
 VALOR DO ICMS: 333,57
 BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00
 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 4.765,60
 VALOR DO FRETE: 0,00
 VALOR DO SEGURO: 0,00
 DESCONTO: 0,00
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00
 VALOR DO IPI: 0,00
 VALOR TOTAL DA NOTA: 4.765,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: STR TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
 FRETE POR CONTA: 0-REMETENTE
 CÓDIGO ANTI: 00528658
 PLACA DO VEÍCULO: JVE3J42
 UF: PR
 CNPJ/CPF: 46.480.458/0001-96
 ENDEREÇO: RUA RIO MUCURI, 1205
 MUNICÍPIO: CURITIBA
 UF: PR
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9094754736

QUANTIDADE: 22
 ESPÉCIE: DIVERSOS
 MARCA:
 NUMERAÇÃO:
 PESO BRUTO: 408,500
 PESO LÍQUIDO: 400,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
FRPTMIFMI 000009	CARNE CONGELADA DE FRANGO (FILEZINH O SASSAMI) CX PP 18 KG (MISTER FRANGO)	02071400	020	5102	KG	288,00000	13,00000	3.744,00	2.183,88	262,07		0,0012,00%	0,00%
FRCSANMI 000003	CARNE CONGELADA DE FRANGO (COXA E SOBRECOXA INDIVIDUAL) CX PP 18 KG (CANCAO ALIMENTOS)	02071400	020	5102	KG	72,00000	6,80000	489,60	285,58	34,27		0,0012,00%	0,00%
FRPTCANMI 000033	CARNE CONGELADA DE FRANGO (FILE DE PEITO INDIVIDUAL) CX PP 20 KG (CANCAO ALIMENTOS)	02071400	020	5102	KG	40,00000	13,30000	532,00	310,31	37,23		0,0012,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:
 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN:
 VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 REDUCAO DE BASE DE CALCULO PREVISTA NO ANEXO VI DO RICMS/PR DECRETO 7.871/2017, ESPECIFICADO NA TAG CBENF DO XML. PIS E COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CONFORME LEI N 10.925/2004 ART 1 ITEM V.
 Protocolo: 141230295607898
 Motonista: 000346 - HILARIO BIZ 395.346.699-20 Veículo: JVE3J42 - 3/4 LEVE Para Denúncias, Críticas e Sugestões utilize o Canal Aberto da GTFoods - 0800 645 0945 / denuncia@gtfoods.com.br Valor do ICMS Desonerado: R\$ 270,79.
 RESERVADO AO FISCO